



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

PROCESSO Nº 181/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para apresentação de documentos e propostas, a partir de **21 de setembro de 2026**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, ou através de protocolo Web no site da Prefeitura Municipal, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FORNECER REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.**

1. OBJETO:

1.1 - Credenciamento de empresas interessadas em fornecer refeições, lanches e bebidas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, na forma e valores constantes no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes no Anexo I a este edital poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original. Caso a documentação seja enviada através de PROTOCOLO WEB, os documentos que precisam de autenticação deverão possuir autenticação digital.

2.2 - O credenciamento iniciará em 21 de setembro de 2026, e permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3 - É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo nº 156 da Lei 14.133/21.

3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 3.3 deste edital a partir do dia 18 de setembro de 2026, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Coroas, Avenida João Correa, 380, Centro, ou através de PROTOCOLO WEB, no site da Prefeitura Municipal de Três Coroas.



3.2 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 3.3, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da empresa.

3.3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Relação dos serviços que se propõe a realizar (conforme termo de referência);
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;
- j) Documento do responsável pela empresa;
- k) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Art. 68, VI da Lei n. 14.133/21;
- l) Alvará Sanitário emitido pelo Município.

OBS: Os documentos constantes nos itens 3.3 poderão ser apresentados por original, por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município de Três Coroas, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação seja enviada através de PROTOCOLO WEB, os documentos que precisam de autenticação deverão possuir autenticação digital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de



má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;

4.2 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A solicitação para execução do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

5.2 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.3 - O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, através de Termo Aditivo, nos termos e prazos da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados com especificação de dia e horário que foram transmitidos.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

9. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO:

9.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10 - DAS INFORMAÇÕES:

10.1 - As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone 0800 000 8932 ou através do e-mail licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br ou

licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br.

10.2 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do contrato

Três Coroas, em 18 de setembro de 2026.

Cladimir Leo Krummenauer

Secretário de Obras, Viação e Trânsito

Fabiel Cristóvão Port

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições, lanches e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, conforme demanda e necessidade do Município.

1.2. O fornecimento compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Qtd.	Valor	Valor
			Mensal	Anual	Unitário	Anual
1	Xis Salada	Unidade	85	1020	R\$ 21,25	R\$ 21.675,00
2	Ala Minuta	Unidade	85	1020	R\$ 25,73	R\$ 26.244,60
3	Refrigerante 600 ml	Unidade	85	1020	R\$ 8,75	R\$ 8.415,00
4	Refrigerante 2 litros	Unidade	40	480	R\$ 13,75	R\$ 6.600,00
TOTAL	—	—	84	1.008	—	R\$ 62.934,60

1.3. Composição Mínima de Cada Item:

1 - Xis Salada: lanche composto, no mínimo, por pão, hambúrguer, queijo, presunto, ovo, alface, tomate, milho, ervilha e maionese.

2 - Ala Minuta: refeição composta, no mínimo, por:

Proteína: 01 opção de carne; (bovina, suína ou frango) e ovo;

Carboidrato: arroz, batata frita;



Acompanhamento: feijão;

Salada: salada fresca.

1.4. Os quantitativos apresentados são estimativos e não representam obrigação de contratação integral pela Administração, sendo o fornecimento realizado de acordo com a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantidade mínima ou determinada de itens, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação encontra-se fundamentada na necessidade de atendimento das demandas de alimentação decorrentes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

2.2. O fornecimento de refeições, lanches e bebidas poderá ser necessário para atender servidores, equipes de trabalho, participantes de eventos, reuniões, capacitações, treinamentos, ações institucionais, atividades comunitárias e demais atividades de interesse público.

2.3. A demanda apresenta caráter variável, podendo ocorrer em diferentes datas, horários, locais e quantidades.

2.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições e os valores previamente definidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de refeições, lanches e bebidas, conforme especificações, condições e valores definidos pela Administração.

3.2. Os fornecedores interessados deverão apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

3.3. Após a habilitação, os fornecedores poderão ser convocados para atender às demandas da Administração, observando-se os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no edital.

3.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração.



4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- 4.2. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados e fornecidos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.
- 4.3. Os fornecedores deverão observar a legislação sanitária aplicável às atividades de preparo, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.
- 4.4. Os alimentos deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade e em condições adequadas para o consumo.
- 4.5. O fornecimento deverá ocorrer na quantidade, data, horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
- 4.6. Eventuais produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 5.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
- 5.2. A solicitação deverá informar, sempre que possível: o tipo de refeição, lanche ou bebida solicitado; a quantidade; a data e o horário para fornecimento; o local de entrega ou retirada; e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.
- 5.3. O fornecedor deverá atender à solicitação dentro do prazo previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
- 5.4. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições solicitadas, especialmente quanto à quantidade, horário, local e especificações dos produtos.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Os valores unitários de referência foram definidos mediante pesquisa de preços realizada junto a quatro estabelecimentos do ramo e que residem na cidade, denominados Velhinhos Dog, Varisco, Chico's e Velhinhos Bar, considerando os preços praticados para cada item objeto do credenciamento.
- 6.2. Para a definição do valor unitário de referência de cada item, foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado.



6.3. O valor anual estimado da contratação, considerando os quantitativos previstos, é de R\$ 62.934,60 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

6.4. Os valores estabelecidos constituem os preços de referência da Administração e deverão ser aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento.

6.5. O valor estimado não representa obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos itens efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A medição será realizada com base nos itens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

7.2. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento e o recebimento da respectiva nota fiscal.

7.3. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e deverá ser encaminhada conforme os procedimentos definidos pela Administração Municipal.

7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do fornecimento e ao atesto do responsável pela fiscalização.

7.5. Não serão pagos produtos que não tenham sido efetivamente fornecidos ou que tenham sido recusados por estarem em desacordo com as condições estabelecidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas;
- b) cumprir os prazos, locais e horários definidos pela Administração;
- c) garantir a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos;
- d) observar a legislação sanitária e demais normas aplicáveis;
- e) substituir, sem custo adicional, produtos que estejam em desacordo com as especificações;
- f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- h) emitir a respectiva nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) comunicar imediatamente qualquer fato que possa prejudicar o fornecimento;
- j) cumprir todas as demais obrigações previstas no edital e no instrumento de credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) solicitar os produtos conforme sua necessidade;
- b) fornecer as informações necessárias para a adequada execução do fornecimento;
- c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- d) receber os produtos quando estiverem de acordo com as especificações;
- e) comunicar à credenciadas eventuais irregularidades verificadas;
- f) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos;
- g) prestar as informações necessárias para a execução do objeto.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal.

10.2. Compete ao fiscal verificar se o fornecimento está sendo realizado de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela correta execução do objeto.

10.4. O fiscal poderá solicitar a correção ou substituição de produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas.

11. VIGÊNCIA:

11.1. O credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua formalização ou conforme prazo estabelecido no edital.

12.2. Durante o período de vigência, poderão ser credenciados novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme as condições previstas no edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

12.1. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de



habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital.

12.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital.

12.3. O credenciamento não terá caráter competitivo entre os interessados, sendo habilitados todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos e aceitarem as condições e os valores definidos pela Administração.

12.4. A distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio sequencial entre os credenciados aptos ao fornecimento de cada item, de forma a garantir tratamento isonômico entre os fornecedores habilitados.

12.5. A ordem inicial dos fornecedores credenciados para cada item será definida mediante sorteio realizado pela Administração, com o devido registro do resultado, estabelecendo-se a sequência a ser observada nas convocações.

12.6. A cada nova demanda, será convocado o próximo fornecedor da sequência correspondente ao item solicitado. Após o atendimento da demanda, o fornecedor será direcionado ao final da ordem de convocação, dando-se continuidade ao rodízio.

12.7. Caso o fornecedor convocado informe a impossibilidade de atendimento da demanda nas condições solicitadas pela Administração, será convocado o próximo fornecedor da sequência, prosseguindo-se sucessivamente até que seja obtido fornecedor apto ao atendimento.

12.8. O fornecedor que não puder atender determinada demanda manterá sua posição na ordem do rodízio para a convocação seguinte, não implicando a impossibilidade de atendimento, por si só, seu descredenciamento, sem prejuízo das demais condições e obrigações previstas no edital.

12.9. Os fornecedores que forem credenciados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da ordem de rodízio correspondente aos itens para os quais estiverem habilitados.

12.10. A Administração manterá controle das convocações realizadas, de forma a permitir o acompanhamento da ordem do rodízio e assegurar a aplicação objetiva e impessoal do critério de distribuição.

13. HABILITAÇÃO:

13.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, incluindo, conforme aplicável: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira, quando exigida; qualificação técnica; e documentos relacionados ao cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis à atividade.



13.2. A Administração poderá exigir documentos complementares necessários à comprovação da capacidade do interessado para a execução do objeto.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a credenciada às sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no instrumento de credenciamento. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e descredenciamento, quando cabível. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal. A contratação e o pagamento estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

16.1. As quantidades estimadas foram estabelecidas com base na previsão de demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito para o período de vigência do credenciamento.

16.2. A estimativa considera o fornecimento de refeições, lanches e bebidas destinados ao atendimento de servidores e equipes municipais em atividades de interesse público, eventos, reuniões, capacitações, treinamentos, ações institucionais e demais situações em que se faça necessário o fornecimento de alimentação.

16.3. O quantitativo anual estimado corresponde a 3.540 unidades, distribuídas entre os itens previstos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

16.4. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 62.934,60.

16.5. Os quantitativos e valores possuem caráter estimativo e não representam garantia de contratação integral pela Administração, que realizará as solicitações de acordo com a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no edital de credenciamento.

16.6. O pagamento será realizado somente pelos itens efetivamente fornecidos, devidamente comprovados e atestados pelo responsável pela fiscalização.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

edital e seus anexos.

17.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável.

17.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o edital de credenciamento e demais documentos que compõem o processo administrativo.

Três Coroas/RS, 18 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO MINUTA DE CONTRATO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53 e IE nº 146/0024912, com sede na Av. João Corrêa, nº 380, bairro Centro, cidade de Três Coroas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) em Três Coroas/RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/_____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Município de _____/_____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Chamamento Público nº 0 ____/2026, processo nº ____/2026 e seus ANEXOS, OBRIGA-SE a executar pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, os serviços contratados conforme proposta da empresa datada de _____, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresas para fins de prestação dos seguintes serviços, conforme termo de referência (ANEXO I) deste instrumento e proposta da empresa:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Qtd.	Valor	Valor
			Mensal	Anual	Unitário	Anual
1	Xis Salada	Unidade	85	1020	R\$ 21,25	R\$ 21.675,00
2	Ala Minuta	Unidade	85	1020	R\$ 25,73	R\$ 26.244,60
3	Refrigerante 600	Unidade	85	1020	R\$ 8,75	R\$ 8.415,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	ml					
4	Refrigerante litros	2	Unidade	40	480	R\$ 13,75
TOTAL	—	—	84	1.008	—	R\$ 62.934,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é conforme solicitação do departamento responsável.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta da empresa conforme programação do departamento responsável.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo combinado pelo departamento de comunicação da Prefeitura Municipal.

3.3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia / / e prazo final dia / / .

3.4. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato deverá seguir o previsto na Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração responsável pela fiscalização.

5.2. Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

5.3. Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

5.5. Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

5.5.1. Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

5.5.2. Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

5.5.3. Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

5.5.4. Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

5.5.5. Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

5.5.6. Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

5.5.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ____ – ____:____:____ (____).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró- rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

10.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

10.1.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente



contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Três Coroas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.



13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista de 1% (por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Coroas, ___de _____ de 2026.

Contratado

Fabiél Cristóvão Port



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal